



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 02/2020

EDITAL Nº02/2020 - SELEÇÃO DE TUTORES PARA O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA

RESULTADO DO 1º RECURSO DA 1ª FASE (ANÁLISE CURRICULAR)

NOME	PONTUAÇÃO	DEFERIDO		NOVA PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO		
Lucyenne Christina Oleto Viana Farnezi	Indeferida		X	Indeferida	<p>A candidata possui graduação em Direito, o que não contempla a formação requerida (possuir como formação mínima Graduação em Administração ou Administração Pública ou Pedagogia reconhecida pelo MEC).</p> <p>No recurso encaminhado para a coordenação de tutoria, a candidata alega possuir também graduação em pedagogia, todavia não anexou ao formulário de inscrição o diploma (frente e verso) que comprovasse tal afirmação e conforme consta no item 4.1.1 do edital 02/2020: Caso o candidato não envie corretamente a documentação estipulada no subitem 3.3 será automaticamente eliminado deste processo seletivo.</p> <p>Esclareço ainda que experiência em EAD e pós graduação na área não são suficientes para atender a formação requerida no item 2.1 do edital 02/2020.</p> <p>Portanto, o recurso não será aceito, pois a candidata não apresentou junto a inscrição, imagem do diploma (frente e verso) de graduação em pelo menos uma das áreas requeridas (Graduação em Administração ou Administração Pública ou Pedagogia reconhecida pelo MEC).</p>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL 02/2020**

Kened Soares de Oliveira	13,0		X	13,0	O candidato questionou a nota recebida no item IV - Atuação em Educação à Distância. Neste ponto, foi dada nota zero (0) visto que o candidato apresentou apenas relatório de valores recebidos pelo bolsista documento inclusive não avalizado pelo órgão competente. Observe o exposto no item 4.2.3 do edital 02/2020: No que se refere aos documentos comprobatórios dos itens II, III e IV, somente serão aceitas certidões ou declarações emitidas pelo responsável pela instituição de ensino devidamente assinadas por este, devendo constar explicitamente as datas de início e de término do exercício. Portanto, não será aceito o recurso, visto que o candidato não apresentou certidão ou declaração emitida pela instituição de ensino devidamente assinadas por este.
--------------------------	------	--	---	------	---

Juiz de Fora, 13 de abril de 2020.

Jose Paulo de Abraham Abdalla
Coordenador Adjunto UAB/CEAD